



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.539/2014.

Dispõe sobre o incentivo à empresas que queiram se instalar no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento das atividades econômicas no Município, contribuindo também, consequentemente, para o aumento da receita pública municipal e para a geração de empregos, mediante a criação e concessão de incentivos para empresas, industriais, ou de serviços, novas ou já instaladas no Município.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por "empresa nova" aquela que vier a se instalar e iniciar suas atividades em Juína-MT, independentemente de já funcionar ou não em outro município, e por "empresa já instalada" aquela que possui funcionamento no Município e vier a ampliar suas instalações e atividades.

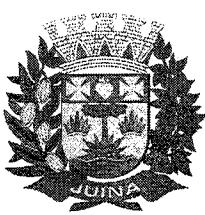
Artigo 2º - Objetivando o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa industrial ou de serviços que se instalar ou ampliar suas instalações em Juína-MT, gerando o aumento da arrecadação, direta ou indiretamente ao Município, nos termos desta Lei, os seguintes incentivos:

§ 1º - Topografia do terreno; terraplanagem da área, ficando condicionada à certidão de viabilidade técnica do município.

§ 2º - O incentivo previsto no parágrafo primeiro deste artigo incidirá sobre a área de terreno correspondente a até 6 (seis) vezes a área térrea efetivamente construída ou ampliada, limitada à área total adquirida para tanto.

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Artigo 3º - Para fazer jus aos incentivos previstos nesta Lei, as empresas interessadas deverão:

- I. apresentar no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de aquisição do imóvel, caso já não o tenha adquirido anteriormente, os projetos completos referentes à implantação ou ampliação da unidade industrial ou de serviços no Município;
- II. iniciar as obras de implantação ou ampliação da unidade industrial ou de serviços, e os serviços correlatos, no prazo máximo de 03 (três) meses, contado da data de aprovação dos projetos, incluindo a terraplanagem;
- III. iniciar/ampliar o funcionamento de suas atividades econômicas, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de aprovação dos respectivos projetos de construção ou ampliação, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento, ficando, então, permitida a prorrogação pelo prazo necessário mediante despacho fundamentado e justificado;
- IV. admitir trabalhadores residentes em Juína-MT, preferencialmente cadastrados no PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador, salvo a contratação de mão de obra especializada não existente no Município;
- V. comprovar a inexistência de qualquer forma de poluição ambiental em seu processo produtivo ou, existindo, que foram atendidas todas as condições de controle ambiental determinadas e exigidas pelos órgãos competentes;
- VI. faturar no Município toda a produção de sua unidade aqui instalada;
- VII. não destinar ou utilizar seu imóvel para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa;
- VIII. não alienar o imóvel, antes do "habite-se", emitido pela Administração Pública e das licenças dos demais órgãos competentes, atinentes ao objeto do indústria/comércio;
- IX. licenciar toda a sua frota de veículos, obrigatoriamente, no Município;
- X. fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

XI. facilitar o acesso, à empresa, de funcionários devidamente credenciados pela Prefeitura, a fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações para com o Município.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo, para a concessão do benefício previsto nesta Lei, determinará a verificação das obras, pelo menos quinzenalmente, visando averiguar o cumprimento do cronograma apresentado, podendo relevar eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Artigo 4º - Para a concessão do incentivo previsto nesta Lei, as empresas interessadas deverão, apresentar todos os projetos aprovados de construção ou ampliação de sua unidade industrial ou de serviços, bem como outros documentos exigidos pela Administração Municipal, e demais órgãos competentes.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, baixar normas julgadas indispensáveis à aplicação desta Lei, objetivando a preservação dos interesses do Município e, também, das empresas.

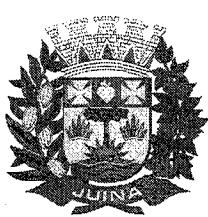
Artigo 6º - Às empresas de grande porte que se instalarem em Juína-MT poderão ser concedidos incentivos especiais, através de Lei específica para cada caso, de iniciativa do Chefe do Executivo.

Artigo 7º - Todas as empresas que já possuem terreno no Município e que queiram aqui se instalar e desenvolver suas atividades, poderão gozar dos benefícios desta Lei, desde que cumpram as exigências estabelecidas e iniciem suas atividades dentro de, no máximo, 06 (seis meses) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 8º - As microempresas e empresas de pequeno porte já sediadas no Município e instaladas em prédios alugados que adquirirem, ou já possuirem área de terra para construção de sede própria, também farão jus aos benefícios desta Lei, desde que observados todos os seus termos.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte as assim definidas na Legislação vigente e aplicada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º Os beneficiários desta Lei ficam obrigados a cumprir e atender ainda os seguintes requisitos e exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

I – Aplicar, a título de doação, durante todo o período de 05 (cinco) anos, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Federal N° 8.069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Parágrafo Único: As obrigações relacionadas nos incisos deste artigo têm previsão em legislação federal e deverão ser cumpridas de maneira cumulativa, desde que os citados dispositivos legais permaneçam em plena vigência e eficácia e que os valores resultantes sejam dedutíveis do imposto de renda devido;

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **15 de dezembro de 2014.**


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ENQUADRAMENTO ARTIGO 230-X (Conduzir veículo com equipamento obrigatório em desacordo)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJD 5103	MTA0221203	06/12/2014 AS 22:03
NJJ7024	MTA0221535	06/12/2014 AS 23:01

ENQUADRAMENTO ARTIGO 170 (Dirigir ameaçando pedestres).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
QBD 9258	MTA0221534	05/12/2014 AS 00:37

ENQUADRAMENTO ARTIGO 173 (Disputar corrida por espírito de emulação).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
QBD 9258	MTA0599404	05/12/2014 AS 00:30

ENQUADRAMENTO ARTIGO 230-IV (Conduzir veículo sem placa de sinalização).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZV 0342	MTA1607327	01/12/2014 AS 14:15

ENQUADRAMENTO ARTIGO 175 (Utilizar-se do veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
QBD 9258	MTA0221529	05/12/2014 AS 00:31

JUINA –MT 15 de Dezembro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO MONTEIRO DA SILVA

Diretor Deptº Trânsito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Markoski
Código Identificador:F9B8C199

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.537/2014.

Dispõe sobre Autorização de Auxilio Moradia e Auxilio Alimentação aos Médicos Integrantes do Programa “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “Bolsa Auxilio Moradia” e “Bolsa Auxilio Alimentação” aos médicos integrantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 2.º A “Bolsa Auxilio Moradia” compreenderá o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A “Bolsa Auxilio Moradia” terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa “Mais Médicos” atuar no Município de Juína.

Art. 3.º A “Bolsa Auxilio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A “Bolsa Auxilio Alimentação” terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa “Mais Médicos” atuar no Município de Juína.

Art. 4.º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a analise e concessão ou revogação do “Bolsa Auxilio Moradia” e do “Bolsa Auxilio Alimentação” de que trata a presente Lei.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Municipal 1.483/2013 de 19 de dezembro de 2013 que

trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício Financeiro de 2014 na dotação especificada abaixo:

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 03.100	FMS / Dpto de Saúde / Atenção Básica
Função: 10	Saúde
Sub Função: 301	Atenção Básica
Programa: 0013	Atenção Básica
Projeto/Atividade: 1.310	Programa Mais Médicos
Elemento Despesa: 33.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Art. 6.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, virão por ocasião de anulação parcial existente no Orçamento Programa, de acordo com o Artigo 43, § 1º III da Lei Federal 4.320/64, e recursos descritos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/2000 (PPA/LDO/LOA).

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 15 de dezembro de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:F369EFB0

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.538/2014

Revoga em sua integridade a Lei Municipal n.º 1.240/2011, que promoveu a Concessão de Direito Real de Uso à Associação Juinense de Artesãos - AJA, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em sua integridade a Lei Municipal n.º 1.240/2011, que promoveu a Concessão de Direito Real de Uso à Associação Juinense de Artesãos - AJA, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 15 de dezembro de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:851A7CAE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.539/2014.

Dispõe sobre o incentivo à empresas que queiram se instalar no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento das atividades econômicas no Município, contribuindo também, consequentemente, para o aumento da receita pública municipal e para a geração de empregos, mediante a criação e concessão de incentivos para empresas, industriais, ou de serviços, novas ou já instaladas no Município.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por “empresa nova” aquela que vier a se instalar e iniciar suas atividades em Juína-

MT, independentemente de já funcionar ou não em outro município, e por “empresa já instalada” aquela que possui funcionamento no Município e vier a ampliar suas instalações e atividades.

Artigo 2º - Objetivando o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa industrial ou de serviços que se instalar ou ampliar suas instalações em Juína-MT, gerando o aumento da arrecadação, direta ou indiretamente ao Município, nos termos desta Lei, os seguintes incentivos:

§ 1º - Topografia do terreno; terraplanagem da área, ficando condicionada à certidão de viabilidade técnica do município.

§ 2º - O incentivo previsto no parágrafo primeiro deste artigo incidirá sobre a área de terreno correspondente a até 6 (seis) vezes a área terrea efetivamente construída ou ampliada, limitada à área total adquirida para tanto.

Artigo 3º - Para fazer jus aos incentivos previstos nesta Lei, as empresas interessadas deverão:

I. apresentar no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de aquisição do imóvel, caso já não o tenha adquirido anteriormente, os projetos completos referentes à implantação ou ampliação da unidade industrial ou de serviços no Município;

II. iniciar as obras de implantação ou ampliação da unidade industrial ou de serviços, e os serviços correlatos, no prazo máximo de 03 (três) meses, contado da data de aprovação dos projetos, incluindo a terraplanagem;

III. iniciar/ampliar o funcionamento de suas atividades econômicas, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de aprovação dos respectivos projetos de construção ou ampliação, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento, ficando, então, permitida a prorrogação pelo prazo necessário mediante despacho fundamentado e justificado;

IV. admitir trabalhadores residentes em Juína-MT, preferencialmente cadastrados no PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador, salvo a contratação de mão de obra especializada não existente no Município;

V. comprovar a inexistência de qualquer forma de poluição ambiental em seu processo produtivo ou, existindo, que foram atendidas todas as condições de controle ambiental determinadas e exigidas pelos órgãos competentes;

VI. faturar no Município toda a produção de sua unidade aqui instalada;

VII. não destinar ou utilizar seu imóvel para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa;

VIII. não alienar o imóvel, antes do “habite-se”, emitido pela Administração Pública e das licenças dos demais órgãos competentes, atinentes ao objeto do indústria/comércio;

IX. licenciar toda a sua frota de veículos, obrigatoriamente, no Município;

X. fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta Lei;

XI. facilitar o acesso, à empresa, de funcionários devidamente credenciados pela Prefeitura, a fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações para com o Município.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo, para a concessão do benefício previsto nesta Lei, determinará a verificação das obras, pelo menos quinzenalmente, visando averiguar o cumprimento do cronograma apresentado, podendo relevar eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Artigo 4º - Para a concessão do incentivo previsto nesta Lei, as empresas interessadas deverão, apresentar todos os projetos aprovados de construção ou ampliação de sua unidade industrial ou de serviços, bem como outros documentos exigidos pela Administração Municipal, e demais órgãos competentes.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, baixar normas julgadas indispensáveis à aplicação desta Lei, objetivando a preservação dos interesses do Município e, também, das empresas.

Artigo 6º - Às empresas de grande porte que se instalarem em Juína-MT poderão ser concedidos incentivos especiais, através de Lei específica para cada caso, de iniciativa do Chefe do Executivo.

Artigo 7º - Todas as empresas que já possuem terreno no Município e que queiram aqui se instalar e desenvolver suas atividades, poderão gozar dos benefícios desta Lei, desde que cumpram as exigências estabelecidas e iniciem suas atividades dentro de, no máximo, 06 (seis meses) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 8º - As microempresas e empresas de pequeno porte já sediadas no Município e instaladas em prédios alugados que adquirirem, ou já possuirem área de terra para construção de sede própria, também farão jus aos benefícios desta Lei, desde que observados todos os seus termos.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte as assim definidas na Legislação vigente e aplicada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º Os beneficiários desta Lei ficam obrigados a cumprir e atender ainda os seguintes requisitos e exigências:

I – Aplicar, a título de doação, durante todo o período de 05 (cinco) anos, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Parágrafo Único: As obrigações relacionadas nos incisos deste artigo têm previsão em legislação federal e deverão ser cumpridas de maneira cumulativa, desde que os citados dispositivos legais permaneçam em plena vigência e eficácia e que os valores resultantes sejam dedutíveis do imposto de renda devido;

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 15 de dezembro de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nader Thomé Neto

Código Identificador:D0AFCC18

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.540/2014.

Dispõe sobre a reformulação da Lei n.º 1.406/2013 de 27 de fevereiro de 2013, que Institui a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, aos vereadores da Câmara Municipal de Juína Estado de Mato Grosso, verba de natureza indenizatória, a ser paga mensalmente aos parlamentares nos seguintes valores e condições:

I - Para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II - Para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º A verba de natureza Indenizatória será paga nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Juína, em espécie, depositado em conta corrente própria, para custeio da atividade parlamentar **exclusivamente nos limites do município de Juína**, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

a) Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas à representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

b) Caberá também a verba indenizatória para o pagamento de combustível de veículo próprio quando uso na atividade parlamentar e para crédito em operadora de telefonia móvel cedido pela Câmara Municipal de Juína.